



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2006
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA Nº 04 DE 2007

Acrescente-se novo artigo, após o art. 6º, renumerando-se os demais:

“Art. 7º O disposto nesta lei, aplica-se, no que couber aos aposentados e pensionistas, respeitados os direitos adquiridos constitucionalmente”.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2007

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora